



Mensagem/Ofício Gabinete nº 43/2023.

Urgência urgentíssima.

Reunião Extraordinária.

Planura/MG, 11 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG,

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Planura – MG.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre Instiuir a gratificação mensal por produtividade para os servidores efetivos lotados no departamento de Tributos, do Poder Executivo de Planura, e dá outras providências.

É sabido e consabido que a gestão dos recursos públicos é tema da mais alta complexidade, sendo de extrema importância a lisura e transparência que se deve adotarno trato da questão.

A gratificação mediante produtividade coletiva (*estudo de impacto anexo*), por natureza dos valores arrecadados pela receita própria municipal, conforme apresentado no projeto de lei, prática consolidada em outras municipalidades e que resultou em aumento expressivo em suas arrecadações próprias e que refletiu nas arrecadações de repasses federais e estaduais.

A produtividade é resultante das metas alcançadas, relacionada ao aumento de receita e cumprimento dos resultados propostos no PL, além disso, o referido projeto prioriza o resultado da arrecadação sem penalizar o contribuinte, ou seja priorizando os processos de fiscalização preventiva, assim como o zelo necessário aos lançamentos de ofícios executados no exercício.

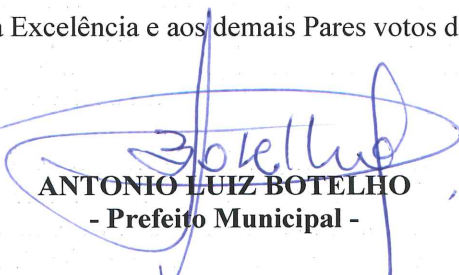
O que se espera por meio da proposta, é a coesão entre Administração e servidores do departamento tributário, em busca de uma gestão de resultado, ao mesmo tempo em que objetiva a conformidade fiscal entre esta administração fazendária e o contribuinte, adotando para isso parametros mais eficientes e eficazes.

Os Tribunais também se manifestam favoráveis no sentido de que é um dos princípios constitucionais da administração pública a eficiência. Sendo uma das formas de alcançar-se tal desiderato os prêmios e adicionais de produtividade, quando estes refletirem.

Sendo assim, solicitamos que o presente projeto seja tramitado e votado no regime de urgência para que a administração possa realizar o pagamento da referida gratificação proposta já no mês de janeiro de 2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Instiui a gratificação mensal por produtividade para os servidores efetivos lotados no departamento de Tributos, do Poder Executivo de Planura e da outras providências;

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação fixa, por produtividade, a ser atribuída aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Planura lotados no Departamento Tributário, que será concedida mensalmente, mediante produtividade coletiva, por natureza dos valores arrecadados pela receita própria municipal, como o especificado no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º. A gratificação ora instituída será no valor de 15 (quinze) UFMP (Unidade Fiscal Municipal de Planura), a ser distribuída/dividida, de forma igualitária, aos servidores lotados no Departamento Tributário, considerando a arrecadação das receitas próprias do Município previstas no parágrafo único deste artigo.

Paragrafo único. Considera-se receitas próprias para os efeitos da presente Lei, os valores arrecadados nos impostos ITR, ISS, IPTU, ITBI e taxas, inscritos ou não em dívida ativa e apurados no período final de cada mês, e pagos no mês subsequente.

Art. 3º. Para os efeitos do art. 1º desta Lei, a apuração da produtividade do Departamento de Tributos, subordinados à Secretaria de Administração e Fazenda, se dará por meio de relatórios de arrecadação comprovando a expressividade dos valores arrecadados.

§ 1º. Não será pago o valor da gratificação por produtividade, quando a apuração realizada ficar abaixo do percentual de 12,5% da média arrecadada no exercício anterior, exceto quando o mês coincidir com vencimentos principais dos tributos e taxas.

§ 2º. A chefia imediata deverá encaminhar ofício ao Departamento Pessoal, solicitando o não pagamento da gratificação conforme § 1º



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 5º. Os servidores lotados no Departamento Tributário não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, estiver ausente das funções e atividades por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

Art. 6º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário, 1/3 das férias e outras vantagens.

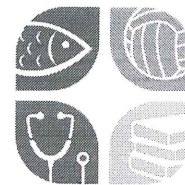
Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º. Farão face as despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Planura, 11 de abril de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

Considerando projeto de lei que *"Institui a gratificação mensal por produtividade para os servidores efetivos lotados no departamento de Tributos, do Poder Executivo de Planura e da outras providências;"*

Considerando o Decreto Municipal nº 01 de 03 de janeiro de 2023 no qual estabeleceu o valor da Unidade Fiscal do Município de Planura/MG - UFMP no valor de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos)

Considerando que a Receita Corrente Líquida acumulada nos 12 últimos meses tendo como base dezembro/2022 foi de R\$ 64.749.566,58 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que o total despesas com pessoal acumulada nos 12 últimos meses tendo como base dezembro/2022 foi de R\$ 29.776.870,36 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e seis centavos);

Considerando que as despesas com pessoal fixada para o exercício de 2023 conforme Lei 1271/2022 (LOA) é de R\$ 36.268.585,45 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

Considerando que a estimativa atualizada de despesas com pessoal para o exercício de 2023 tendo como base a média aplicada nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 é de R\$ 35.964.997,25 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos);

Considerando que o projeto de lei acima mencionado vai gerar um aumento estimando nas despesas com pessoal no exercício de 2023 no valor de R\$ 30.954,60 (trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

O Impacto no índice de gastos com pessoal estimado será de:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da Receita Corrente Líquida no exercício de 2022:	R\$ 64.749.566,58
Valor das despesas com pessoal no exercício de 2022:	R\$ 29.776.870,36
Índice de gastos c/ Pessoal apurado no exercício de 2022:	45,99%
Aumento proposto no projeto de lei:	30.954,60
Aumento estimado no percentual do índice de gastos com pessoal:	0,05%
Estimativa percentual após o aumento proposto no projeto de lei:	46,04%

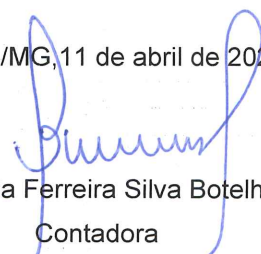
O Impacto no orçamento do exercício de 2023 será de:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor orçado para despesas com pessoal no exercício de 2023:	R\$ 36.268.585,45
Estimativa de gastos com pessoal atualizada antes do projeto de lei:	R\$ 35.964.997,25
Estimativa de gastos com pessoal caso projeto de lei seja aprovado	R\$ 35.995.951,85

Verifica-se conforme dados apresentados acima há saldo orçamentário no orçamento em vigor suficiente para suportar o aumento de despesas proposto e referente ao Índice de gastos com pessoal, verifica-se que mesmo com o aumento proposto no projeto de lei, a tendência é que o índice fique abaixo do limite de alerta que é de 48,60%

Os valores demonstrados acima são uma estimativa e não consideram possíveis contratações, nomeações, progressões salariais, demissões, etc. Portanto podem sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

Planura/MG, 11 de abril de 2023


Dorotéia Ferreira Silva Botelho
Contadora